



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2019**

**Mês: Setembro**

**Nº XLIV**

---

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2019**

**Tornar público o Processo Eleitoral para as escolhas dos novos Conselheiros Tutelares em nosso município.**

O presidente do CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 018/2013.

**CONSIDERANDO:**

A Recomendação Ministerial Procedimento Administrativo nº 033.2019.000143, do Ministério Público de Taperoá, que recomenda a esta instituição de Direitos da Criança e do Adolescente, a promover, de forma constante, ampla publicidade, pelos meios permitidos dos atos, inclusive com comunicação expressa e específica do Ministério local, garantindo o conhecimento regular da população em geral, tudo visando a realização de uma eleição com a devida transparência e isonomia necessária:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Comunicar a toda a população que o município de Taperoá está vivenciando o período eleitoral para Conselheiros Tutelares;

Parágrafo 1º - Este período teve início na Publicação do Edital nº 01/2019, datado 05 de abril de 2019, responsabilidade do CMDCA; Convocando o processo eleitoral e acolhendo as inscrições dos interessados de participarem do processo.

**Art. 2º** - Publica que conforme a determinação da Lei Federal nº 12.696/12, fica estabelecido o domingo dia 06 de outubro do decorrente ano, para acontecer estas eleições.

Parágrafo 1º - As seções e o espaço para as apurações das urnas serão instalados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cel. Pedro de Farias, das 08h às 17h.

§ 1º - As eleições para escolhas dos novos conselheiros tutelares é facultativa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2019**

**Mês: Setembro**

**Nº XLIV**

---

§ 2º - A documentação exigida é a mesma documentação, (título de eleitor e documento com identificações pessoais com foto) exigidas em outras eleições, não valendo carteira de estudante;

**Art. 3º** – Comunicam que foram promovidos dois testes de aferição do conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual considerou aptos para o Processo de dez candidatos.

**Art. 4º** – Esclarece que a escolha de um candidato a conselheiro Tutelar, não se trata de apologia ideológicas religiosas ou políticas partidárias, trata-se da Garantia, da Proteção, da Defesa e do Zelo pelas crianças e pelos adolescentes que vivem a margem da sociedade.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Taperoá-PB, 18 de setembro de 2019.

**Paulo Cristóvão Mascena Vilar de Carvalho**  
**Presidente do CMDCA**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**